

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário de Estado Norte-Americano, o Governo da Jamaica notificou no dia 26 de Março de 1963 a sua adesão à Convenção sobre aviação civil internacional.

A referida Convenção entrou em vigor em relação à Jamaica em 25 de Abril de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Governo da Noruega depositou em 27 de Março de 1963 o instrumento de ratificação do seu país à Convenção sobre o valor aduaneiro das mercadorias, assinado em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950. A referida Convenção entrará em vigor em relação àquele país em 27 de Junho de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Maio de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 45 077**

O Decreto-Lei n.º 43 609, de 20 de Abril de 1961, criou disposições tendentes a facilitar a acção dos funcionários do Laboratório Nacional de Engenharia Civil em missão de serviço às províncias ultramarinas, colocando-os em situação análoga à prevista na legislação em vigor para as missões do Ministério do Ultramar.

Reconhece-se a necessidade de tornar aplicáveis tais disposições aos funcionários de outros serviços do Ministério das Obras Públicas quando nomeados para missões no ultramar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aplicáveis a todos os serviços do Ministério das Obras Públicas as disposições do Decreto-Lei n.º 43 609, de 20 de Abril de 1961.

§ único. A proposta a que se refere o § 1.º do artigo 3.º, a informação referida no artigo 4.º e a elaboração das listas referidas no artigo 6.º do referido Decreto-Lei n.º 43 609 competem aos serviços do Ministério a que pertençam os funcionários que se deslocam em missão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de*

Arantes e Oliveira — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Pedro Mário Soares Martinez*.

Decreto n.º 45 078

Considerando que foi designado o arquitecto Fernando Silva para proceder à elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Cascais;

Considerando que para a elaboração daqueles estudos está fixado um prazo que abrange parte dos anos de 1963 e 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o arquitecto Fernando Silva para proceder à elaboração do projecto do edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência de Cascais, pela quantia de 67 500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos estudos a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos aos estudos executados, por virtude de contrato, mais de 45 000\$ no corrente ano e 22 500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino, por seu despacho de 3 de Junho em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 6.º**Direcção-Geral de Economia**

Artigo 62.º «Outros encargos»:

N.º 2) «Despesas com o povoamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 38 200, de 10 de Março de 1951»:

Da alínea b) «Colonos procedentes de estabelecimentos assistenciais metropolitanos de menores abandonados (despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 10 de Dezembro de 1954)» — 200 000\$00

Para a alínea a) «Povoamento — Despesas nos termos das alíneas a), b) e c) do § 1.º do artigo 1.º daquele diploma» + 200 000\$00

9.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1963. — O Chefe da Repartição, *João Soares Paes*.